



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 59/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

A presente propositura, que contou com a participação de representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, decorre de estudos voltados à revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos e tem por objetivo atualizar o valor do piso salarial dos servidores ocupante dos cargos descritos nos anexos do Projeto de Lei.

Por ser decorrente de imposição constitucional, a alteração de que trata o Projeto de Lei, não atingirá os demais níveis de vencimento da Administração Pública Municipal, que permanecem nos mesmos patamares de valores.

Os cargos indicados nos Incisos I e II, do § 1º, do Artigo 1º, da propositura tiveram alterado o valor dos respectivos vencimentos, para fins de igualar ao piso salarial, sem que houvesse a necessidade de reclassificá-los.

O projeto em apreço dispõe, ainda, sobre o adicional de insalubridade devido aos servidores. Não houve mudança na regra do cálculo, o que se pretende é apenas consolidar a legislação desse adicional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Novo Piso Salarial dos Servidores



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 190/2014

**(Fixa o novo piso salarial dos servidores da Administração Pública do Município de Sorocaba, dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

§ 1º Aplica-se o piso salarial fixado no “caput” deste artigo aos cargos de:

I – Agente Sanitário, Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Borracheiro, Lavador / Lubrificador e Lavador de Veículos, todos da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

II – Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Cozinheira, Lavador / Lubrificador, Operador de Rádio, Operador de Reservatório e Operador de Telemetria, todos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE).

§ 2º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional descritos nos Anexos I, II e III desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

§ 3º O piso salarial fixado nesta Lei será reajustado no mesmo índice a ser aplicado no reajuste anual da Tabela de Vencimentos dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º O presente ajuste do piso salarial visa atender o disposto no Inciso IV do Artigo 7º combinado com § 3º do Artigo 39, ambos da Constituição da República.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

Art. 3º O percentual de adicional de insalubridade, devido ao servidor da Administração Pública Direta e Indireta que desempenha atividade assim definida, terá como base de pagamento duas vezes o piso salarial fixado nesta Lei.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.317, de 5 de Julho de 1990, e a Lei nº 4.282, de 2 de Julho de 1993, respeitadas os direitos adquiridos dos servidores ativos e inativos.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
ABASTECEDOR DE VEÍCULO	OP07
AUXILIAR DE SERVIÇOS	OP07
INSPETOR DE ALUNOS	OP07
JARDINEIRO	OP07
OPERADOR DE UTILIDADES	OP07
TRATADOR DE ANIMAIS	OP07



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

**ANEXO II**  
**Quadro Permanente do**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	AD07
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	AD07
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	AD07
DESENHISTA COPISTA	AD07
SERVENTE	OP07
VIGIA	OP07
ZELADOR	OP07
CONSERVADOR DE ESGOTO	OP07
JARDINEIRO	OP07



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

**ANEXO III**  
**Quadro Permanente da**  
**Fundação de Seguridade Social dos Servidores**  
**Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07